



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 25/2018

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 131-DECEx, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão em 2018, para a Matrícula em 2019
nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, na Escola de Formação
Complementar do Exército e na Escola de Saúde do Exército
(IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 7ª Edição.**

Brasília-DF, 21 de junho de 2018.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 131-DECEx, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão em 2018, para a Matrícula em 2019 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, na Escola de Formação Complementar do Exército e na Escola de Saúde do Exército (IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 7ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão em 2018 para a Matrícula em 2019 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, na Escola de Formação Complementar do Exército e na Escola de Saúde do Exército (IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 7ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 120-DECEx, de 22 de junho de 2017.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	2º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	3º/16
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	17/20
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Etapas e Fases Concurso de Admissão.....	21/22
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	23/26
Seção III - Da Publicação dos Editais.....	27/28
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual.....	29
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual.....	30/35
Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a).....	36/39
Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	40/44
Seção V - Da Aplicação da Prova.....	45/51
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	52/53
Seção VII - Dos Gabaritos.....	54
Seção VIII - Da Correção.....	55/58
Seção IX - Dos Pedidos de Revisão.....	59/67
Seção X - Da Nota do Exame Intelectual (NEI).....	68
Seção XI - Dos Critérios de Desempate.....	69
Seção XII - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	70/72
CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR.....	73
CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	74/75
Seção II - Da Inspeção de Saúde.....	76/77
Seção III - Dos Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).....	78
Seção IV - Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	79/87
Seção V - Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão.....	88

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	89/90
Seção II - Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação.....	91/95
Seção III - Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso.....	96

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I - Das Vagas.....	97
Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula....	98/101
Seção III - Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula.....	102/103
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula.....	104
Seção V - Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula.....	105/107
Seção VI - Da Desistência da Matrícula.....	108/109
Seção VII - Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão.....	110
Seção VIII - Do Adiamento da Matrícula.....	111/114
Seção IX - Da Nova Matrícula.....	115/116
Seção X - Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC).....	117/118
Seção XI - Situação do(a) Candidato(a) ao ser Matriculado no CFO/QC.....	119/121
Seção XII - Situação do(a) Concludente do CFO/QC.....	122/124

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	125/128
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	129/134

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	135/138
--	---------

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) em 2018 destinado à matrícula em 2019 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), a funcionar na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) e na Escola de Saúde do Exército (EsSEEx), bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 2º Para a inscrição no CA CFO/QC, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o(a)s candidato(a)s que preencham os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 (art. 20 destas IR);

II - ser brasileiro nato (inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - possuir cédula de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/QC (alínea “e”, do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012); e

VI - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino (inciso XIII do Art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) inscrito no CA CFO/QC que conseguir êxito em todas as etapas e fases do CA e for convocado para matrícula, deverá, **obrigatoriamente**, atender, além dos requisitos listados neste artigo, aos requisitos previstos no art. 102 destas IR.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 3º O pedido de inscrição processar-se-á por intermédio de requerimento do(a) candidato(a) dirigido ao Comandante da EsFCEEx, remetido diretamente àquela Escola por intermédio do seu endereço eletrônico na *internet* (www.esfcex.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, aprovado(a) pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), constante no mesmo endereço eletrônico.

Art. 4º O requerimento de inscrição e o edital de abertura do CA encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*.

Parágrafo único. Constarão do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área de atividade profissional;

III - a escolha da Guarnição de Exame (Gu Exm) e da Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde realizará o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF);

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR; e

V - a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato negro (preto ou pardo), de acordo com a Lei nº 12.990/2014.

Art. 5º O(A) candidato(a) que comprovar mudança de domicílio no decorrer do CA deverá solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do EI.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo será:

I - remetida ao seguinte destinatário e endereço: **Ao Sr Comandante da EsFCEx - Divisão de Concursos. Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540;** e

II - encaminhada, preferencialmente, via malote expresso de empresa especializada, tipo SEDEX.

§ 2º Para fins de comprovação de remessa, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência na qual ocorreu a postagem.

Art. 6º Após a realização da inscrição não serão aceitos pedidos de mudança de área de atividade profissional selecionada pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 7º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, envia-lo-á eletronicamente, imprimirá o boleto bancário e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 8º A inscrição somente efetivar-se-á mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, a EsFCEx disponibilizará para impressão, no seu endereço eletrônico na *internet*, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) / Cartão Informativo (CI), com informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI.

§ 1º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º A impressão do CCI/CI deverá ser feita pelo candidato(a).

§ 3º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 11. Para efeito destas IR, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

II - candidato(a) militar: o(a) cidadão(ã) incluído(a) no serviço ativo das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, e os integrantes da reserva remunerada das respectivas Forças.

Art. 12. O(A) candidato(a) militar informará oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sua situação de inscrito para o CA, para que adotem-se as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 13. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

§ 1º A EsFCEx informará a decisão a respeito do deferimento ou indeferimento em seu endereço eletrônico na *internet*.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a EsFCEx publicará em seu endereço eletrônico na *internet* a relação dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos), na forma da Lei nº 12.990/2014.

Art. 14. O(A) candidato(a) não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no CA ou falta de vagas.

Art. 15. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o requerimento de inscrição por outro meio, que não por intermédio do endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*, ou após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos nestas IR; e/ou

III - não ocorrência da compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição em favor da EsFCEx, por qualquer motivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data de vencimento estabelecida no boleto bancário.

Art 16. A EsFCEx não se responsabiliza por inscrição não concluída com sucesso por conta de qualquer motivo que impossibilite a transferência de dados.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 17. O DECEEx fixará o valor da taxa de inscrição na mesma portaria que regula o Calendário Anual do CA.

Art. 18. O pagamento da taxa de inscrição efetuar-se-á por intermédio da rede bancária até a data do vencimento expressa no boleto bancário, passível de reimpressão a qualquer época, no período compreendido entre o envio do requerimento e o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. A responsabilidade pela quitação da taxa é exclusiva do(a) candidato(a), não sendo aceito como justificativa para o não pagamento o agendamento sem a devida provisão na data de vencimento, boleto fraudado por código malicioso (vírus, *malwares*), greve bancária, dentre outros motivos.

Art. 19. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 20. Ocorrerá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - constar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135, de 2007); e/ou

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, no momento da inscrição, por meio de requerimento disponibilizado no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei.

§ 3º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexados ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia dos comprovantes de rendimentos, relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro desemprego.

II - cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) apresentará o formulário completo da declaração do imposto de renda do ano do CA (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

III - cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do ano do CA):

a) com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

b) com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

c) com contas de consumo (luz, gás, telefone, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água partilhadas entre duas ou mais residências, se faz necessário a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

d) com outras despesas passíveis de comprovação (plano de saúde, IPVA e outras).

IV - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos; certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão

Art. 21. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos e documental.

Art. 22. O CA compõe-se das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa: **Exame Intelectual (EI)**, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos.

II - Segunda etapa, composta das seguintes fases:

a) **verificação documental preliminar**: não possui caráter eliminatório nem classificatório, a ser realizada apenas pelos candidatos aprovados no EI (classificados e majorados);

b) **Inspecção de Saúde (IS)**: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelos candidatos aprovados no EI (classificados e majorados);

c) **Exame de Aptidão Física (EAF)**: de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelos candidatos aprovados no EI e na IS (classificados e majorados);

d) **revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula**: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelos candidatos aprovados no EI, na IS, no EAF e classificados dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME), em portaria específica; e

e) os candidatos convocados para as vagas reservadas, que no ato da inscrição se autodeclararam negros (pretos ou pardos), conforme o previsto na Lei nº 12.990/2014, serão submetidos, na EsSEx (áreas de Enfermagem e Veterinária) e na EsFCEEx (demais áreas), durante a fase de **revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula**, a uma Comissão Especial para verificação da veracidade da autodeclaração supracitada.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 23. O DECEEx designará, em portaria específica, as Gu Exm e as OMSE, responsáveis pela execução do EI, da IS e do EAF.

§ 1º O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF, nas Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

§ 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI e classificado(a) de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, por área, bem como o(a) majorado(a), será convocado(a) por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovado(a) nesta fase, realizará o EAF. O(A) candidato(a) receberá orientações do comando da Gu Exm acerca dos locais e horários para a execução destas fases.

Art. 24. Após a divulgação do resultado do EI, haverá uma verificação documental preliminar, responsabilizando-se o(a) candidato(a) pela remessa dos documentos.

Art. 25. A revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula realizar-se-ão na EsSEx (áreas de Enfermagem e Veterinária) e na EsFCEEx (demais áreas), consistindo na apresentação de todos os laudos dos exames médicos e os documentos (cópias e originais) previstos, respectivamente, nos Art. 78 e 102 destas IR.

Art. 26. A EsFCEEx definirá a majoração, quando existir, desde que não ultrapasse o número máximo previsto em legislação específica, destinando-se a recompletar o número total de candidato(a)s, em caso de reprovação ou desistência durante as etapas e fases do CA.

Parágrafo único. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas, eventualmente abertas, acontecerá somente até a data de encerramento do CA prevista no Calendário Anual.

Seção III

Da Publicação dos Editais

Art. 27. A EsFCEx providenciará a publicação no DOU dos seguintes editais de:

I - abertura do CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual do CA;

II - divulgação do resultado do EI; e

III - divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 28. O(A) candidato(a) não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 29. O EI constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões contendo 70 (setenta) itens, distribuídos em 2 (duas) partes:

I - 1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais, comum ao(à)s candidato(a)s, contendo 30 (trinta) itens objetivos, num valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

a) 14 (quatorze) itens de Língua Portuguesa;

b) 8 (oito) itens de História do Brasil; e

c) 8 (oito) itens de Geografia do Brasil.

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por área a que se destina o(a) candidato(a), contendo 40 (quarenta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§ 1º O EI realizar-se-á em um único dia, tendo duração total de 4h (quatro horas).

§ 2º O EI versará sobre as matérias e assuntos constantes do edital de abertura do CA.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 30. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 31. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA, podendo ser alterados pela EsFCEx em função do número de candidato(a)s inscrito(a)s nas Gu Exm e OMSE. Neste caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará no CCI/CI.

Art. 32. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova, assim como o seu comparecimento ao local de realização do EI na data e horário determinado no edital de abertura do CA.

Parágrafo único. O local de realização da prova, bem como os horários de abertura e fechamento dos portões, consta no Cartão Informativo do(a) candidato(a).

Art. 33. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim de criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 34. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília. A partir deste evento, não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 35. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas estarem sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de, **no mínimo**, calça comprida ou saia na altura do joelho (sexo feminino), camiseta de manga curta e calçado que não exponha completamente os dedos.

§ 2º O(A) candidato(a) militar poderá realizar as provas do EI em trajes civis.

Seção III

Da Identificação do(a) Candidato(a)

Art. 36. O(A) candidato(a) inscrito no CA somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do CCI/CI, do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:

I - Cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;

II - Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (Lei nº 6.206, de 1975);

III - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);

IV - Carteira de Trabalho;

V - Passaporte; ou

VI - Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.

Art. 37. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo(a) candidato(a) em qualquer etapa do CA; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 38. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas e/ou protocolos de quaisquer outros documentos.

Art. 39. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do(a) candidato(a).

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 40. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao(à) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 41. Não se permite ao(à) candidato(a) portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço.

Art. 42. É vedado ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas com gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, *pierings*, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphone*, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *smartwatches*, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 43. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a), ou entre candidato(a)s.

Art. 44. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do(a) candidato(a).

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 45. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 46. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela EsFCEx e pelo DECEX.

Art. 47. O(A) candidato(a) somente deixará o recinto de realização do EI após transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas, sendo vetado levar consigo o caderno de questões ou o gabarito anotado em qualquer objeto ou folha.

Art. 48. Por ocasião do EI, não se permite:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a).

Parágrafo único. No que tange ao inciso II, acima, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova informará à CAF, na ocasião em que chegar ao local da prova, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

Art. 49. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao(à) candidato(a) que permanecer na sala de provas apossar-se dos seus exemplares das provas.

Parágrafo único. Não se permite ao(à) candidato(a) que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seus exemplares das provas, admitindo-se

apanhá-los posteriormente no local da prova a partir da hora prevista para o término do EI, ou na OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão.

Art. 50. O candidato(a) deverá preencher o cartão de respostas durante o tempo total concedido para a realização da prova, não sendo concedido tempo extra para este fim.

Art. 51. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 52. Considera-se reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - rasurar ou marcar o cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação do(a) candidato(a) ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - não preencher o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

XIII - não apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 36 destas IR;

XIV - recusar-se à revista ou inspeção individual, do tipo: busca pessoal, utilização de detector de metal, etc; e/ou

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Art. 53. Considerar-se-ão como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação rasurada; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido ou não preenchido integralmente; marcas externas às quadrículas; indícios de marcações apagadas; uso de lápis para a marcação; e dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergentes dos previstos nas instruções de preenchimento.

Seção VII

Dos Gabaritos

Art. 54. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da *internet*, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII

Da Correção

Art. 55. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-código. Somente após apurados os resultados é que este número associar-se-á ao nome do(a) candidato(a).

Art. 56. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 57. Na correção, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção para o mesmo item;

III - o(a) candidato(a) não assinalar alguma das opções;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 58. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão

Art. 59. O pedido de revisão será feito, somente, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão”, disponível no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet* (Sistema do Concurso - SISCON).

Art. 60. O prazo máximo da solicitação do pedido de revisão é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela *internet*, do gabarito da prova.

Art. 61. No pedido de revisão, o(a) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada no edital, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasaram as argumentações.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 62. Serão indeferidos os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação bibliográfica ou genéricos.

Art. 63. A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, bem como, as justificativas das alterações/anulações de gabarito, ocorrerá por intermédio da *internet*.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s não receberão respostas individuais.

Art. 64. No caso de os pedidos de revisão, resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos o(a)s candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidato(a)s serão recorrigidos.

Art. 65. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 66. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Art. 67. Não haverá concessões para vistas aos cartões de respostas das provas do EI.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual (NEI)

Art. 68. A NEI, expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para este cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$NEI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 69. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI para mais de um(a) candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da parte de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima, será mais bem classificado:

I - entre militares: o(a) candidato(a) de maior precedência hierárquica; e

II - entre civis ou entre civis e militares: o(a) candidato(a) que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

Seção XII

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 70. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI, em cada uma das áreas objeto do CA.

Art. 71. A EsFCEEx divulgará o resultado do EI pela *internet*, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, por áreas objeto do CA.

Parágrafo único. Da relação que trata o *caput* deste artigo, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração e os que poderão ser contemplados pelas vagas reservadas aos candidatos negros.

Art. 72. O(A) candidato(a), após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEEx, ligar-se-á com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases do CA.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

Art. 73. O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI e classificado(a) dentro do número de vagas fixadas pelo EME, por área de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, remeterá à EsFCEEx, preferencialmente via malote expresso de empresa especializada, tipo SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, cópia legível (frente e verso), autenticada em cartório, dos documentos constantes do art. 102 destas IR.

CAPÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 74. O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI, bem como o(a) relacionado(a) na majoração, tanto para as vagas de ampla concorrência, quanto para as vagas reservadas a negro(a)s, submeter-se-á à IS.

Art. 75. A IS realiza-se em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente os prazos previstos no Calendário Anual do CA.

Seção II Da Inspeção de Saúde

Art. 76. As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), constituídas em cada uma das Gu Exm, conforme legislação específica, realizarão a IS.

Art. 77. As causas de incapacidade física são as previstas em normas específicas e disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*.

Seção III Dos Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 78. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado(a) comparecerá aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Aceitar-se-ão os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoenensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento - TS; tempo de coagulação - TC; índice de normalização internacional - INR; tempo de ativação da protrombina - TAP; atividade de protombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina - KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar. com laudo (incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson);

XVI - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com laudo;

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

Parágrafo único. A realização do exame constante do inciso XVI seguirá as orientações abaixo:

I - apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodine; hidromorfina e hidrocodona; e

III - exame realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

Seção IV

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 79. O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para à IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 80. A JISE ou JISR poderão solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 81. Assegura-se ao(à) candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) pela JISE requerer, à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, receberá orientações do comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 82. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 83. As atas de inspeção de saúde de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, sejam APTO(A)S [aprovado(a)s] ou INAPTO(A)S [reprovado(a)s], serão remetidas à EsFCEx, devendo uma via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 84. As JISE e JISR observarão rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam deste assunto.

Art. 85. A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez, ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer “INAPTA” para o EAF, **não podendo participar das demais fases da 2ª etapa do CA**. Neste caso, compete à candidata remeter requerimento à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da 2ª etapa do CA.

Parágrafo único. Obtém-se o requerimento citado no *caput* deste artigo, no endereço eletrônico da EsFCEx na *internet*.

Art. 86. A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, **SOMENTE** poderá retornar ao processo do CA no ano seguinte, quando cumprirá apenas a 2ª etapa do CA.

Art. 87. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR atestarão as seguintes condições:

I - “APTO(A) à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “INAPTO(A) à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “INAPTA para o EAF do Concurso de Admissão 2018-2019 e APTA para prosseguir no Concurso de Admissão 2019-2020” (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de seis meses).

Seção V

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 88. Considerar-se-á reprovado(a) na IS e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, faltar à ISGR;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - não concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - não requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VI - obtiver parecer “INAPTO(A)” na IS ou na ISGR (se for o caso).

CAPÍTULO VII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 89. Apenas o(a) candidato(a) aprovado(a) na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-á ao EAF, no local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Parágrafo único. A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, considerada INAPTA para realização do EAF, e que adiar a 2ª etapa do CA a pedido, não será eliminada por motivo de falta.

Art. 90. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF apresentar-se-á no local designado portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), no prazo previsto para a realização das tarefas.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a).

Seção II

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 91. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito “APTO(A)” (aprovado(a)) ou “INAPTO(A)” (reprovado(a)), pela aplicação de tarefas a serem cumpridas pelo(a) candidato(a) com seu próprio traje esportivo, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

d) é permitido ao(à) candidato(a) o uso de qualquer tipo de tênis; e

e) é proibido o(a) candidato(a) ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto ele(a) estiver executando a prova.

II - flexão de braços:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o(a) candidato(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) candidato(a) e não há limite de tempo; e

c) homens e mulheres deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do(a) candidato(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 (três) minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a); e

c) o(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 92. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerado(a)s “APTO(A)S”:

Corrida de 12 minutos (distância em metros)		Flexão de Braços (repetições)		Abdominal Supra (repetições)	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2.350	2.000	19	10	30	27

Tabela 1 - Índices mínimos do EAF

Art. 93. Durante a realização do EAF permite-se ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. No caso de interposição de recurso por algum(a) candidato(a), caberá à Comissão de Aplicação acolhê-lo e solucioná-lo, facultando-se ao(à) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para esta primeira chamada, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no Art. 94 destas IR, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Esta nova oportunidade para o exame (grau de recurso) realizar-se-á por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) na 1ª chamada ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

Art. 94. O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela 2, no prazo constante do Calendário Anual do CA:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas
1ª Chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos.
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos.
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).

Observações:

(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.

(b) 2ª tentativa, se for o caso.

(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª Chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.

Tabela 2 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. O EAF iniciar-se-á a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a tabela acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s o realizem de acordo com o Calendário Anual do CA.

Art. 95. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos Boletins Internos (BI), remeterão à EsFCEx as atas dos resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 96. Considera-se reprovado(a) no EAF e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que:

I - obtiver conceito “INAPTO(A)” no EAF;

II - faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF durante sua execução.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas

Art. 97. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número total de vagas destinadas ao CFO/QC.

§ 1º Do total de vagas citado no caput deste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinadas ao(à)s candidato(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s), conforme a Lei nº 12.990/2014.

§ 2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o § 1º acima, o(a) candidato(a) que, no ato de sua inscrição, tiver se autodeclarado(a) negro(a) (preto(a) ou pardo(a)).

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área oferecida no CA for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, este será aumentado para o primeiro número inteiro sub-sequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O(A)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 6º O(A)s candidato(a)s negro(a)s dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Não havendo candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s (preto(a)s ou pardo(a)s) aprovado(a)s no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 98. O(A) candidato(a) convocado(a) para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, apresentar-se-á, na data prevista no Calendário Anual do CA, no seguinte local:

I - candidato(a)s ao CFO/QC das áreas de Enfermagem e Veterinária: na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e

II - candidato(a)s ao CFO/QC das demais áreas: na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), localizada na cidade de Salvador-BA.

§ 1º No ato de sua apresentação, o(a) candidato(a) deverá estar de posse dos resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS e ISGR na Gu Exm e dos originais dos documentos previstos para a verificação documental preliminar, os quais serão entregues na respectiva Escola.

§ 2º Cabe ao(à) candidato(a) a responsabilidade de apresentar toda a documentação exigida para matrícula.

§ 3º O(a)s candidato(a)s que se autodeclararam negro(a)s (preto(a)s ou pardo(a)s), no ato da inscrição no CA, serão submetidos a uma Comissão Especial de verificação da veracidade da declaração supracitada.

I - na hipótese de constatação de declaração falsa o(a) candidato(a) será eliminado(a) do CA, além de estar sujeito(a) a outras sanções cabíveis, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

II - a Comissão Especial de verificação será formada por 5 (cinco) integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;

III - a avaliação da Comissão Especial considerará o fenótipo do(a) candidato(a) (características físicas);

IV - será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da Comissão Especial;

V - após análise da Comissão Especial, será divulgado o resultado da verificação de veracidade da autodeclaração, no endereço eletrônico da EsSEx (áreas de Enfermagem e Veterinária) e da EsFCEx (demais áreas) na *internet*, a partir do qual o(a) candidato(a) terá 24 horas para apresentar recurso (se for o caso);

VI - o(a) candidato(a) considerado(a) não apto(a) pela Comissão Especial de verificação estará eliminado(a) do CA, podendo sofrer as sanções jurídicas cabíveis;

VII - o(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer para a verificação da veracidade da autodeclaração na data, horário e local estabelecidos será considerado(a) eliminado(a) do CA;

VIII - em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para verificação da veracidade da autodeclaração; e

IX - o não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o(a) candidato(a) não se enquadrava nos quesitos cor ou raça utilizados pelo (IBGE), que definem a raça negra.

Art. 99. O(A)s candidato(a)s militares apresentar-se-ão por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEEx) dos respectivos comandantes, chefes ou diretores, em documento único de cada OM endereçado a EsFCEEx ou a EsSEEx.

Art. 100. A revisão médica realizar-se-á sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da EsFCEEx e da EsSEEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a) candidato(a) convocado(a) após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), este(a) será encaminhado(a) às JISE designadas pelo Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) e pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), a quem caberá emitir novo parecer para fins de matrícula. Faculta-se ao(à) candidato(a) recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Capítulo V - “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” destas IR.

Art. 101. Considera-se eliminado(a) o(a) candidato(a) que, convocado(a) para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, última fase de seleção, não se apresente na EsSEEx (candidato(a)s das áreas de Enfermagem e Veterinária) e na EsFCEEx (candidato(a)s das demais áreas) na data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Seção III

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 102. O(A) candidato(a) que for convocado(a) para matrícula no CFO/QC deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 2º dessas IR, e aos requisitos abaixo relacionados, por meio de cópias legíveis (frente e verso) autenticadas em cartório, na fase de verificação documental preliminar, e devidamente comprovados, por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais:

I - ser aprovado(a) no EI e apto(a) em todas as fases da 2ª etapa do CA anteriores à matrícula;

II - ser brasileiro(a) nato(a) (inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - apresentar cédula de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (se for o caso);

IV - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *internet*;

V - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/QC (alínea “e”, do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012);

VI - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino (inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

VII - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral (inciso VI do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

VIII - apresentar diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área objeto do Concurso de Admissão a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado, admitindo-se, também, o diploma emitido e registrado com fundamento no Art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007. A participação dos tecnólogos fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 - TRF/1;

IX - apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área (conselho, ordem, etc) quando existir;

X - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação (inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

XI - se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado(a), nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou em classificação equivalente da Força que pertença (conforme o inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

XII - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar (inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012):

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM” e Certificado de Reservista (CR);

c) se ex-aluno(a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído(a) por motivos disciplinares e que estava classificado(a), no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião do seu desligamento; e

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI).

XIII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XIV - apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, conforme inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988;

XV - não estar na condição de réu em ação penal (inciso IX, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012), apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade, comprovando possuir idoneidade moral (art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares):

a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

b) Tribunal de Justiça do Estado;

c) Auditoria da Justiça Militar da União; e

d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XVI - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado(a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena (inciso X, do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

XVII - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional (art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares);

XVIII - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses; e

XIX - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas (inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012).

§ 1º As cópias dos documentos apresentadas na fase de verificação documental preliminar devem ser legíveis (frente e verso), autenticadas em cartório.

§ 2º Os respectivos documentos originais devem ser apresentados na etapa final do CA, no momento da efetivação da matrícula, no prazo previsto no Calendário Anual do CA:

§ 3º O(A)s Bacharéis de Direito, aprovado(a)s no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 4º O(A)s candidato(a)s que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, deverão preencher, assinar e remeter à EsFCEx a autodeclaração de que é negro(a), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível no endereço eletrônico da EsFCEx.

Art. 103. O(A) candidato(a), ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, inabilita-se ao CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do CFO/QC, providenciar-se-á a exclusão e o desligamento do(a) aluno(a) infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 104. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, a EsFCEx e a EsSEEx efetivarão a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas de atividade profissional objeto do CA.

Seção V

Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula

Art. 105. Considerar-se-á inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a matrícula.

Art. 106. Ao final do período de apresentação dos documentos, a EsFCEx e a EsSEEx publicarão em BI a relação do(a)s candidato(a)s inabilitado(a)s à matrícula.

Art. 107. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à Escola a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA até 3 (três) meses após a publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção VI

Da Desistência da Matrícula

Art. 108. Considera-se desistente da matrícula o(a) candidato(a) que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEx; ou

II - após a convocação e apresentação na EsSEEx (candidato(a) da área de Enfermagem e Veterinária) e na EsFCEx (candidato(a) das demais áreas) para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 109. A EsFCEx e EsSEEx publicarão em BI a relação do(a)s candidato(a)s desistentes do CA.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) à matrícula, aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a) para as vagas reservadas.

Seção VII

Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 110. Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a sua participação nesta condição, cabendo à interessada requerer o adiamento da 2ª etapa do CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da 2ª etapa do CA, à candidata que atender às seguintes condições:

I - obter classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas na portaria específica do EME; e

II - comprovar na IS estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A candidata nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá, mediante requerimento administrativo, solicitar o adiamento na participação da 2ª etapa do CA, para o certame subsequente.

Seção VIII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 111. Assegura-se ao(à) candidato(a) habilitado(a) ao CFO/QC o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, **POR UMA ÚNICA VEZ**, por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx (candidato(a) da área de Enfermagem e Veterinária) e da EsFCEx (candidato(a) das demais áreas).

Art. 112. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEx ou da EsSEx.

Art. 113. A entrada dos requerimentos de adiamento de matrícula na EsFCEx ou na EsSEx obedecerá à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 114. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração.

Seção IX

Da Nova Matrícula

Art. 115. O(A) candidato(a) habilitado(a) que adiar sua matrícula somente será rematriculado(a):

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado(a) em todas as etapas e fases do CA, a exceção do EI, relativas ao CA seguinte àquele em que foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente e no Regulamento da EsFCEx e da EsSEEx. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 116. A solicitação de uma nova matrícula processa-se mediante requerimento, no prazo de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes destas IR, o(a) candidato(a) será matriculado(a), independentemente das vagas oferecidas.

Seção X

Do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC)

Art. 117. O CFO/QC das áreas de Enfermagem e Veterinária realiza-se na EsSEEx, no Rio de Janeiro-RJ, e o CFO/QC das demais áreas realiza-se na EsFCEx, em Salvador-BA, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas, e abrange a Formação Comum, Formação Específica e Pós-graduação.

§ 1º A Formação Comum, de caráter eliminatório, desenvolve-se por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, que tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo para o adequado desempenho como combatente individual básico militar.

§ 2º A Formação Específica desenvolve-se com atividades da área específica da formação acadêmica, e tem como objetivo adequar os conhecimentos acadêmicos às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

§ 3º A Pós-graduação desenvolve-se por intermédio de produção científica durante o CFO/QC.

Art. 118. Maiores informações acerca do funcionamento e da organização do CFO/QC obtêm-se por intermédio de acesso ao endereço eletrônico da EsFCEx, disponibilizado na *internet* (www.esfcex.eb.mil.br).

Seção XI

Situação do(a) Candidato(a) ao ser Matriculado no CFO/QC

Art. 119. O(A) candidato(a), ao ser matriculado no CFO/QC, será designado(a), para efeitos administrativos, Primeiro-Tenente Aluno(a) do CFO/QC.

Parágrafo único. O(A) Primeiro-Tenente Aluno(a), apresentará, se for o caso, até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de Primeiro-Tenente (término do Curso), o documento comprobatório do seu pedido de exoneração de cargo público anteriormente ocupado, no caso de se encontrar em gozo de licença não remunerada durante a realização do CFO/QC.

Art. 120. O(A) Primeiro-Tenente Aluno(a) do CFO/QC é militar da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 121. O(A) Primeiro-Tenente Aluno(a) do CFO/QC não tem direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir o Curso com aproveitamento.

Seção XII

Situação do(a) Concludente do CFO/QC

Art. 122. Após concluir o Curso com aproveitamento, o(a) concludente será nomeado(a) Oficial(a) do Exército Brasileiro (EB), no posto de Primeiro-Tenente do Quadro Complementar, e estará sujeito às prescrições dos art. 97 (§ 2º), 115, 116 e 117 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército. Nesta situação, indenizará a União pelas despesas realizadas com a sua formação.

Art. 123. Ao concluir o Curso, o(a) Primeiro-Tenente do QCO será designado para servir em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a precedência da escolha pela classificação obtida ao término do Curso.

Art. 124. Estabelece-se a precedência hierárquica do concludente do CFO/QC ao final do Curso.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 125. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) no CFO/QC, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI;

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação final do(a)s candidato(a)s militares do Exército habilitado(a)s à matrícula;

IV - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas; e

V - coordenar com o CCOMSEx a divulgação do Concurso de Admissão na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de *folders* e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 126. Atribuições da DESMil:

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC, quando julgadas necessárias; e

b) o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos bibliográficos para o EI.

II - acompanhar e fiscalizar a execução do CA;

III - informar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por intermédio do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm, para fins de nomeação das JISE e JISR, assim como a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

IV - informar à EsFCEEx a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm;

V - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidato(a)s militares do Exército habilitado(a)s à matrícula;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, bem como o relatório final do CA; e

VIII - encaminhar ao DECEEx uma relação contendo o(a)s candidato(a)s que solicitaram o adiamento da matrícula.

Art. 127. Atribuições da EsFCEEx:

I - elaborar e providenciar a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEEx versando sobre o Calendário Anual, submetendo-o à aprovação da DESMil;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA.

II - disponibilizar no seu endereço eletrônico na *internet*: o Edital, o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas

de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

III - remeter o material de divulgação do CA aos C Mil A, Comandos das Regiões Militares (RM), Gu Exm e OMSE;

IV - processar as inscrições para o CA;

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE e o seu local de prova;

VI - nomear em BI:

a) as comissões necessárias à execução dos trabalhos relacionados ao CA, em conformidade com a Port nº 045-DECEX, de 28 MAIO 10 (aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual-NCEI); e

b) a Comissão Especial de Verificação da veracidade da autodeclaração realizada pelo(a) candidato(a) negro(a) no ato de sua inscrição para o CA.

VII - informar às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s em suas respectivas áreas de responsabilidade;

VIII - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

IX - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF;

X - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação;

XI - enviar oficiais representantes da EsFCEX às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - divulgar os gabaritos das provas via *internet*;

XIV - receber do(a)s candidato(a)s os pedidos de revisão de provas, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *internet*;

XV - elaborar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, especificando o(a)s classificado(a)s dentro das vagas, por área de atividade, bem como o(a)s candidato(a)s incluído(a)s na majoração. Tal relação será disponibilizada na *internet*, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s;

XVI - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVII - realizar a verificação dos documentos exigidos nestas IR, visando à comprovação do atendimento dos requisitos exigidos para inscrição e para a matrícula;

XVIII - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s convocado(a)s para a última fase do CA, providenciar:

a) a realização da revisão médica em todo(a)s o(a)s candidato(a)s, exceto das áreas de Enfermagem e Veterinária; e

b) o encaminhamento do(a)s candidato(a)s que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica para nova IS.

XIX - elaborar e remeter à DESMil, para encaminhamento ao DGP a relação do(a)s candidato(a)s militares do Exército habilitado(a)s à matrícula;

XX - matricular o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s;

XXI - elaborar e remeter à DESMil a relação do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s e com matrícula adiada, o relatório final do CA e propostas de alterações destas IR, do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE e dos assuntos e bibliografia do EI;

XXII - publicar em BI e arquivar os requerimentos do(a)s candidato(a)s que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e a relação do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido da matrícula; e

XXIII - arquivar os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos o(a)s candidato(a)s, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao CA, de acordo com os prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 128. Atribuições da EsSEx:

I - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s do CFO/QC das áreas de Enfermagem e Veterinária, convocado(a)s para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelo(a)s candidato(a)s, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todo(a)s o(a)s candidato(a)s das áreas de Enfermagem e Veterinária; e

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, do(a)s candidato(a)s que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

II - matricular, mediante publicação em BI, o(a)s candidato(a)s das áreas de Enfermagem e Veterinária habilitado(a)s e remeter a relação à DESMil e à EsFCEEx;

III - publicar em BI as desistências do CA, informá-las à EsFCEEx via DIEx e arquivar as declarações de desistência, conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções;

IV - informar, quando for o caso, à DESMil e à EsFCEEx, via DIEx, os dados de candidato(a) ao qual tenha sido concedido adiamento de matrícula; e

V - informar, quando for o caso, à DESMil e à EsFCEx, via DIEx, os dados de candidato(a) que, tendo obtido anteriormente adiamento de matrícula, tiver deferido seu requerimento de matrícula para o ano subsequente.

Seção II

Das Atribuições de outros órgãos

Art. 129. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicará, em seu boletim, a relação nominal do(a)s candidato(a)s militares de carreira do Exército Brasileiro convocado(a)s para matrícula na EsFCEx e na EsSEEx, autorizando seus deslocamentos para as guarnições de Salvador-BA e/ou do Rio de Janeiro-RJ, de acordo com a área de cada candidato.

Art. 130. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx) divulgará na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, o CA e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas IR e na portaria do DECEEx versando sobre o Calendário Anual.

Art. 131. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA do CFO/QC nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a participação no CA; e

IV - confirmar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA localizados em sua jurisdição.

Art. 132. Atribuições dos Comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade;

II - nomear e publicar em seu BI as CAF, bem como designar seus auxiliares para aplicação do EI, de acordo com a legislação específica;

III - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento de todos os componentes das CAF;

IV - informar à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal da(s) CAF. Após este prazo, tal solicitação será encaminhada ao Diretor de Educação Superior Militar, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de CA anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e de sanar dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear as JISE e as JISR necessárias para atender às necessidades das OMSE;

VIII - nomear uma comissão de aplicação do EAF, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com o Curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

IX - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, em ligação com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme estabelecido nestas IR, no Calendário Anual do CA e nas instruções complementares da EsFCEx;

X - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o transporte dos malotes com o material do EI;

XI - realizar a coleta das impressões digitais do(a)s candidato(a)s quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XII - apoiar administrativamente o militar observador da EsFCEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF;

XIII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no Calendário Anual do CA, informando diretamente à EsFCEx qualquer alteração;

XIV - divulgar os resultados das etapas e fases do CA;

XV - notificar e orientar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEx, sobre os locais, datas e horários para a realização das etapas e fases do CA;

XVI - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação do(a)s candidato(a)s para estas fases, realizem rigorosa fiscalização quanto aos dados cadastrais, informando diretamente à EsFCEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XVII - providenciar todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a) candidato(a) para a realização do EAF;

XVIII - remeter diretamente à EsFCEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a estas fases), no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, informando, se for o caso, os faltosos e os pedidos de adiamento das demais etapas e fases do CA solicitados pelas candidatas grávidas; e

XIX - orientar o(a)s candidato(a)s convocado(a)s para a realização da última fase do CA, quanto ao seu embarque para o Rio de Janeiro-RJ e apresentação na EsSEx (candidatos das áreas de Enfermagem e Veterinária) ou para Salvador-BA e apresentação na EsFCEx (candidatos das demais áreas) e condução dos documentos pessoais necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEX a partir de 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior ao mesmo.

Art. 133. Atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA do CFO/QC junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição, informando aos interessados os procedimentos para realizar a inscrição;

II - levantar locais alternativos, caso necessário, para a realização do EI, informando à EsFCEx e ao comando da Gu Exm;

III - informar diretamente à EsFCEx o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala;

IV - receber da EsFCEx instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

V - preparar local adequado para um único acompanhante adulto, responsável pela guarda do filho da candidata com necessidade de amamentar;

VI - adotar as providências necessárias para a realização das etapas e fases do CA;

VII - manter à disposição do(a)s candidato(a)s os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de prova;

VIII - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do CA;

IX - providenciar os contatos necessários à realização da IS e do EAF do CA, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF; e

X - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento das demais etapas e fases do CA e a relação dos desistentes.

Art. 134. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA do CFO/QC no âmbito de sua sede; e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via DIEx, radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar no tocante ao(a)s candidato(a)s sob sua subordinação, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. O CA/CFO QC, regulado por estas IR, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsFCEx e/ou na EsSEEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 136. Os deslocamentos e a estada do(a) candidato(a) durante a realização de todas as etapas e fases do CA (EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula) ocorrerão sem ônus para a União.

Art. 137. As despesas com alimentação para os militares diretamente envolvidos na organização do CA (integrantes das diversas comissões, das juntas de inspeção de saúde e demais auxiliares, quando necessário) serão solicitadas pela OM apoiadora à sua RM de vinculação, que remeterá à Diretoria de Abastecimento o pedido de transferência da etapa.

Art. 138. Compete ao Comandante da EsFCEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEEx, a solução de casos omitidos nestas IR, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 7 DEZ 1940.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 2. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989**. Criação do Quadro Complementar de Oficiais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189**. Brasília, 1989.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 JUL 1994.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016**. Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 83. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 037/MD, de 13 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 183, Seção 1, pág 21-24. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 052, de 6 de fevereiro de 2001**. Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei. Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.177, de 26 de agosto de 2015**. Regulamento da Escola de Formação Complementar do Exército (EB10-R-05.007). Separata ao Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2015.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX ((EB10-IG-02.022). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 147, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 152, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 154, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 155, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 157, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 158, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 162, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Veterinária. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 461, de 21 de novembro de 2017**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 469, de 27 de novembro de 2017**. Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019). Separata ao Boletim do Exército nº 49. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 087, de 16 de maio de 2018**. Altera a Portaria nº 162-EME, de 4 de outubro de 2012, que normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Veterinária. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 088, de 16 de maio de 2018.** Altera a Portaria nº 154-EME, de 4 de outubro de 2012, que normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Enfermagem. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2018.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011.** Altera as prescrições diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 41, de 30 de abril de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.